



EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hulha Negra - RS, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 728/2004 e alterada pela Lei nº 1967/2023 atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião extraordinária de 27 de março de 2023, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha em 08 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027 pela resolução numero 001/2023, do COMDICA local. Faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de Hulha Negra - RS.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 006 de março de 2023 e da Resolução Normativa CONANDA Nº 106, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre as regras e as condições que regem o Processo Eleitoral de Escolha Conselheiros Tutelares, no ano 2023, para mandato quadriênio 2024-2027.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada em reunião Extraordinária de 27 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de com a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público Elisete Farias Brasil (coordenadora), Eliisandra Moura Aires.
- II. Representantes da Sociedade Civil Maria Silva Silveira, Carmem Elisete Caceres Leite.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e Diário Oficial do Município de 03/04/2023 resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

- II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração dos votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 003/03/2023.

§ 2º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formar a Comissão Eleitoral;
- II- Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- V - Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI - Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 25 (vinte e cinco) conselheiros tutelares titulares, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 13.510, de 22 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 104/2015, e igual número de suplentes, que serão convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo art. 13 da Lei 13.510/2008. Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares

V- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, em conformidade com a Lei Municipal 006/2023 de 16 de março de 2023, e igual número de suplentes, que serão convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 006/2023, é de R\$ 1.81 PMS (Piso Municipal de salário).

VI - da Candidatura

Art.6º Os(as) candidatos(as) ao cargo de conselheiros (as)tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Curso de Capacitação ministrado por instituição de ensino superior;

III – Prova Inscrita;

IV – Avaliação Psicológica;

V – Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos (as) candidatos(as) habilitados(as);

VI – Pleito

VII – das inscrições

Art.7º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 15/05/2023 a 31/05/2023 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Av. Getúlio Vargas 1644. Das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 18h00min (exceto sábados, domingos e feriados).

Art.8º - São requisitos para inscrição como candidatos a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I – Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
II- idade Superior a 21 anos	Cópia de documento oficial (cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira profissional de trabalho). Com Original para conferencia.
III – Residir no Município de Hulha Negra há mais de dois anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV – Estar em gozo de seus direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art.9º - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VIII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no site do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 12 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 13 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 14 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de ofício do COMDICA, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 15 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no site do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

Art. 16 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 17 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no site do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º. Art. 18 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

Art. 18 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

IX– DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 19 A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Site Oficial do Município e divulgação no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria municipal de Assistência Social do Município de Hulha Negra.

Art.20 Somente poderá concorrer o candidato que:

1 – participar, comprovadamente de curso para candidatos a Conselheiro Tutelar, realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com frequência mínima de 80% do curso, sendo aprovados os candidatos que atingirem no mínimo pontuação correspondente a 70% dos acertos;

Art.21 A prova de seleção bem como a avaliação psicológica será elaborada por equipe especializada de um instituto de Ensino Superior, devidamente regulamentada.

Art. 22 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Art. 23 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 24 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 25 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 26 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 27 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 28 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 29 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 30 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I- Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

Art. 31 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

Art.32 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 33 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 34 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no site Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 35 A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 36 Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no site Oficial do Município a lista dos candidatos (as) a conselheiros (as) tutelares.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no site Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XIII DO PLEITO

Art. 39 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Site Oficial do Município de Hulha Negra e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

I - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

II - Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no site Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

III - A eleição será realizada em outubro de 2023 no local e horário a serem publicados, participando como candidatos, todos os inscritos que tiver obtido aprovação na prova e avaliação psicológica.

IV - poderá ser utilizada para a votação urna eletrônica ou cédula eleitoral.

Art40 – Poderão participar da eleição eleitores inscritos no município de Hulha Negra mediante apresentação do título de eleitor ou documento com foto.

XIV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 42 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Site Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 43 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 45 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no site Oficial do Município.

Art. 46 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Site Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Hulha Negra, 03 de abril de 2023.

Maria Reine Silva Silveira

Presidente COMDICA

Hulha Negra